

The background features a large, abstract graphic on the right side. It consists of a dark blue shape at the top right, a lighter blue shape below it, and a yellow-to-orange gradient shape at the bottom left. The text is positioned on the white background to the left of these shapes.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BRASKEM S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASKEM S.A.

1. Objetivos

O presente Regimento Interno ("**Regimento**") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("**Conselho**" ou "**CA**") da Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**") subsidiando seus membros por meio:

- da definição de suas competências, conforme estabelecido no Estatuto Social da Braskem ("**Estatuto Social**") e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede Companhia ("**Acordos de Acionistas**");
- do estabelecimento do sistema de comunicação do CA com o Líder de Negócio da Braskem ("**LN-Braskem**"); e
- da definição da estrutura de apoio ao CA e dos papéis dos responsáveis por esta estrutura de apoio.

No exercício de suas funções, os membros do CA deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("**Lei das S.A.**") e a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, o Acordo de Acionistas, no que for aplicável, Estatuto Social e este Regimento. Caberá aos membros do CA cumprir e fazer cumprir este Regimento, devendo exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e guardar sigilo das informações a que tenham acesso.

2. Atribuições

O CA deve contribuir para a proteção e valorização do patrimônio da Companhia, com base em uma perspectiva de sustentabilidade empresarial, responsabilidade social e aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos negócios, visando o melhor interesse da Companhia e a agregação de valor a todos os seus acionistas no longo prazo.

Caberá ao CA as seguintes atribuições, dentre outras decorrentes da lei, do Estatuto Social e de Acordos de Acionistas:

- i. Deliberar sobre o Programa de Ação ("**PA**") do LN-Braskem;
- ii. Deliberar sobre o Plano de Sucessão da Diretoria Estatutária e do Responsável por Conformidade da Braskem ("**R-Conformidade**"), observado o Acordo de Acionistas;
- iii. Deliberar sobre a proposta dos parâmetros e critérios apresentados pela Diretoria, com base em referências de mercado, para a remuneração dos Administradores da Companhia;
- iv. Deliberar, na hipótese de Retificação das Demonstrações Financeiras, sobre a restituição de uma Remuneração Erroneamente Concedida, inclusive determinando o montante e o modo da restituição, observados os termos da Política de Restituição de Remuneração Variável;
- v. Deliberar sobre a implementação de um processo anual de avaliação do CA, dos Comitês de Assessoramento ao CA ("**Comitês de Assessoramento**" ou "**Comitês**") e da Secretaria Executiva do CA;
- vi. Conduzir anualmente a avaliação do LN-Braskem, bem como analisar e discutir os resultados das avaliações dos integrantes da Diretoria Estatutária;
- vii. Manifestar-se, por ocasião da convocação de Assembleia para eleger os Conselheiros da Companhia, sobre a aderência dos candidatos aos critérios de independência estabelecidos em política própria da Companhia e da Resolução 23/21, quando for o caso, bem como avaliar nos anos subsequentes à eleição, se os Conselheiros declarados independentes permanecem aderentes aos critérios de independência da Companhia, indicando e justificando quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- viii. Deliberar sobre a eleição dos Conselheiros e dos membros externos indicados pelo P-CA para compor o CCAE, nos termos do Estatuto Social da Companhia;
- ix. Manifestar-se, por ocasião da eleição dos membros externos indicados pelo P-CA para compor o CCAE, sobre a aderência dos candidatos aos critérios de independência estabelecidos pela CVM na Resolução 23/21 ou outra norma que venha a substituí-la,

bem como avaliar nos anos subsequentes à eleição, se os membros externos permanecem aderentes aos referidos critérios de independência;

- x. Deliberar, anualmente, sobre o programa do CCAE, bem como o orçamento do referido Comitê e da área de conformidade, destinado a cobrir as despesas com seu funcionamento, o qual deverá contemplar também os recursos e a estrutura necessários ao desempenho das funções da área de auditoria interna;
- xi. Estabelecer os princípios e objetivos da Companhia com relação à conformidade, bem como garantir a existência do sistema de conformidade que assegure uma atuação ética, íntegra e transparente, em consonância com a regulamentação e as leis aplicáveis, acompanhando o seu desenvolvimento e efetiva implementação;
- xii. Deliberar sobre a abordagem e metodologia a serem aplicadas para avaliação da Exposição de Risco da Companhia e os critérios e limites utilizados para priorização, a serem refletidos no Mapa de Riscos Corporativos Global, bem como, revisá-los a cada dois anos ou em periodicidade inferior, se necessário;
- xiii. Deliberar, anualmente, sobre as escalas de impacto e probabilidade para avaliação dos riscos;
- xiv. Deliberar, anualmente, sobre o Mapa de Riscos Corporativos Global;
- xv. Acompanhar a implementação e o andamento dos Planos de Tratamento dos Riscos prioritários sob responsabilidade do CA definidos anualmente no Mapa de Riscos Corporativos Global para reduzir a Exposição de Risco;
- xvi. Deliberar sobre o plano anual de auditoria interna;
- xvii. Avaliar o Enquadramento e a celebração de Instrumento de Indenidade, quando aplicável, com membros e ex-membros do CA, com membros e ex-membros de Comitês de Assessoramento ao CA, bem como analisar e aprovar os respectivos Dispêndios;
- xviii. Avaliar o Enquadramento e a celebração de Instrumento de Indenidade, bem como analisar e aprovar os respectivos Dispêndios nos casos em que a competência seja originalmente do CCAE, mas que em decorrência das previsões estabelecidas na Política de Indenidade aplicável possam ou devam ser revistas ou aprovadas pelo CA;

- xix. Tomar conhecimento semestralmente dos Compromissos de Indenidade outorgados pela Companhia e pelas Sociedades Controladas, bem como os Dispêndios deles decorrentes;
- xx. Garantir a adoção e constante atualização pela Braskem do sistema de governança corporativa que atenda às melhores práticas de mercado;
- xxi. Apreciar as iniciativas da Braskem atreladas aos critérios *Environmental, Social and Governance* (“**ESG**”) e estimular a adoção e constante atualização em relação às melhores práticas de mercado aplicáveis ao seu setor de atuação;
- xxii. Deliberar, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral Ordinária, sobre o calendário para realização das reuniões ordinárias dos anos corrente e seguinte; e
- xxiii. Deliberar, na última reunião de cada exercício, sobre a Agenda Básica das reuniões ordinárias do próximo exercício, por proposição do P-CA, contemplando as atividades de competência do CA.

3. Presidente do Conselho de Administração

O P-CA tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem os Acordos de Acionistas, o Estatuto Social e a lei:

- i. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento;
- ii. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- iii. Propor as datas e as agendas das Reuniões do Conselho de Administração da Braskem (“**RCA**” ou “**RCAs**”);
- iv. Assegurar que a convocação, a agenda e o material de apoio das RCAs sejam encaminhados aos Conselheiros titulares, pelo Secretário Executivo do CA (“**Secretário de Governança**” ou “**S-CA**”), dentro do prazo estipulado neste Regimento;
- v. Convocar, conduzir e presidir as RCAs;
- vi. Convidar para participar das reuniões do CA, quando necessário ou conveniente, administradores da Braskem, outros Integrantes, consultores externos, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da

- reunião. O convite deverá ser feito com o apoio do S-CA;
- vii. Propor à administração a contratação de consultorias externas para, em situações particulares, contribuir com as tarefas do CA, observando o processo de contratação estabelecido nos documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;
 - viii. Coordenar, com o apoio do CPO, a elaboração do Plano de Sucessão da Diretoria Estatutária e do R- Conformidade, neste caso ouvido previamente o CCAE, e submetê-lo à apreciação do CA;
 - ix. Alocar os Conselheiros para compor cada um dos Comitês, bem como nomear os respectivos coordenadores, observando a experiência e as competências específicas de cada Conselheiro face às responsabilidades de cada Comitê, observado o Acordo de Acionistas;
 - x. Submeter ao CA lista com os candidatos a membros externos do CCAE, nos termos do Estatuto Social da Companhia, bem como indicar os membros do CA que irão compor o referido Comitê;
 - xi. Propor anualmente o Programa de Educação Continuada do CA com apoio do S-CA; e
 - xii. Propor ao CA eventuais propostas de atualização do presente Regimento, as quais devem ser previamente apreciadas por todos os Comitês.

4. Composição e Mandato

Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia.

Os cargos de LN-Braskem e de P-CA não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Os membros do Conselho terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas Políticas da Companhia.

Quando em decorrência da observância do percentual referido acima resultar número fracionado de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Os novos membros do CA deverão participar do Programa de Integração de novos Conselheiros organizado pela área de Governança Corporativa da Companhia, que tem como objetivo auxiliar o novo Conselheiro na familiarização com a cultura, as pessoas, o ambiente de negócios da Companhia e os seus sistemas de conformidade e de governança corporativa, mediante (i) o recebimento das informações necessárias para o exercício de suas funções; (ii) a apresentação aos executivos da Companhia; (iii) o conhecimento dos principais negócios, atividades e instalações da Braskem; e (iv) realização de treinamentos de *compliance*.

5. Comitês de Assessoramento do CA

O papel dos Comitês de Assessoramento será o de analisar matérias para subsidiar as deliberações de competência do CA com relação aos temas constantes dos seus Regimentos Internos, não tendo caráter deliberativo.

Os Comitês serão constituídos por deliberação do CA, na qual são definidos seus respectivos escopos e os resultados esperados de cada Comitê.

5.1. Comitês Permanentes

São aqueles que tratam de assuntos cuja natureza e objetivos permanecem inalterados ao longo do tempo. Os Conselheiros que os integram têm mandato coincidentes com o do CA, tendo no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o coordenador do Comitê. Não haverá suplência nos Comitês.

O Conselho conta com 4 (quatro) Comitês Permanentes: CFI, CPO, CECESG e CCAE.

As atribuições e a forma de funcionamento destes Comitês estão definidas em seus respectivos Regimentos Internos aprovados pelo CA.

5.2. Comitês "ad hoc"

São aqueles cuja atuação se dá em assuntos relevantes de cunho eventual. Têm vigência limitada no tempo e se extinguem com a obtenção dos resultados esperados, ou no prazo definido no ato de sua constituição. O número de participantes é definido caso a caso.

6. Sistema de Comunicação do CA

6.1. Matérias de Deliberação

As matérias de deliberação são submetidas à aprovação do CA por iniciativa do P-CA, de qualquer dos Conselheiros por meio do P-CA, ou do LN-Braskem por meio do S-CA, podendo ser encaminhadas ao CA através de Proposta de Deliberação (“**PD**” ou “**PDs**”) quando a natureza e/ou complexidade do assunto assim recomendar.

6.2. Matérias de Informação

São comunicados de iniciativa dos Conselheiros ou do LN-Braskem sobre assuntos relevantes, distribuídos na forma de relatórios ou apresentados nas RCAs com o objetivo de melhor capacitar o Conselho para o conhecimento, acompanhamento, análise e, quando for o caso, deliberação futura de assuntos de interesse da Companhia.

6.3. Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e demais comunicados

Os comunicados externos de fatos relevantes e comunicados ao mercado deverão ser encaminhados por meio da área de Governança Corporativa da Companhia aos Conselheiros, no mais tardar simultaneamente à sua divulgação externa.

Além dos fatos relevantes, deverão ser encaminhados ao CA, por meio da área de Governança Corporativa da Companhia, quaisquer outros fatos que tenham impacto material na Companhia ou cujo conhecimento pelo CA seja importante para suas atividades.

7. Sistemática de Funcionamento do CA

7.1. Convocação e Agenda das RCAs

As agendas das RCAs serão definidas pelo P-CA com a participação e proposição do LN-Braskem.

As convocações e agendas devem ser enviadas pelo P-CA, com o apoio do S-CA, aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe, de maneira excepcional, prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser, nestes casos, disponibilizada pauta devidamente instruída.

Os documentos relativos às Matérias de Deliberação devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias corridos e os documentos relativos às Matérias de Informação com antecedência de 5 (cinco) dias.

7.2. Proposta de Deliberação

As PDs são documentos formais que poderão ser utilizados para submeter ao CA as matérias de deliberação cuja natureza e/ou complexidade assim recomende, devendo, neste caso, ter um formato padrão, conforme definido no **Anexo I** deste Regimento, além de serem elaboradas com a profundidade necessária para a correta avaliação da matéria pelo CA, incluindo a contextualização, principais termos e condições da operação a ser deliberada, bem como os vínculos da contraparte com a Companhia, seus acionistas, Administradores¹ e Parentes Próximos² dos Administradores, com base nas informações prestadas à Companhia no Formulário referido no item 7.3.1 deste Regimento.

As PDs serão intituladas em razão da natureza da matéria tratada de acordo com as seguintes categorias: alienação de ativos, contrato/comercial, financeiro, governança corporativa/conformidade, investimentos, jurídico, societário ou pessoas/organização.

Recomenda-se o envio prévio pelos Conselheiros de questões e comentários às PDs e ao material de apoio, com a maior antecedência possível, de forma a enriquecer o debate e fornecer elementos para um processo criterioso de tomada de decisão.

Uma vez aprovadas pelo seu teor original ou com as alterações introduzidas pelo CA, a PD se constituirá em deliberação, produzindo os efeitos decorrentes.

7.3. Deliberações

O CA somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas.

As deliberações do CA cuja divulgação imediata em ata pública coloque em risco interesse legítimo da Companhia serão registradas em uma ata apartada que será arquivada no escritório da Companhia. A posterior divulgação pública da deliberação, se for o caso, deverá ser aprovada pelo CA, salvo se requerido por força de lei ou regulamentação aplicável.

¹ Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

² São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Na eventualidade de alguma deliberação não ser implementada, ou das condições que geraram a sua aprovação sofrerem alterações antes da sua implementação, o proponente da deliberação deverá dar ciência ao CA ou, quando for o caso, apresentar PD retificadora ou propor o cancelamento da deliberação na RCA imediatamente seguinte.

Nas sociedades controladas que possuam sócios minoritários de participação acionária relevante, especialmente naquelas em que houver conselheiros como representantes desses sócios minoritários, a implementação da deliberação do CA deve respeitar a governança em vigor para a sociedade controlada.

7.3.1. Conflito de Interesses

De maneira prévia às suas eleições, os candidatos a membros do CA deverão prestar informações a respeito das participações acionárias por eles detidas, suas experiências profissionais prévias e atuais, relações de parentesco, entre outras, na forma de formulário específico a ser disponibilizado pela área de Governança Corporativa da Braskem ("**Formulário**"). Anualmente, tais informações deverão ser confirmadas pelos Conselheiros e atualizadas sempre que houver quaisquer alterações.

Referidas informações serão compartilhadas com os demais membros do CA no Portal de Governança da Companhia.

Caso o Conselheiro esteja em situação de conflito de interesses com uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo prontamente informar ao CA o seu impedimento que será consignado em ata da RCA. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesse, qualquer Conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Excepcionalmente, com o objetivo de proteção de seus interesses, a Companhia, por decisão da Área Jurídica, poderá restringir o acesso pelos Conselheiros conflitados a informações e materiais relativos ao tema objeto de conflito de interesses, bem como ao trecho da reunião que tratar do assunto.

7.4. Reuniões

As RCAs ocorrerão conforme o calendário de reuniões ordinárias aprovado, as quais deverão ser realizadas no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes, ordinariamente, em cada exercício, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo P-CA, a depender

da necessidade dos assuntos a serem tratados.

As RCAs serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem, podendo ser realizadas de forma não presencial, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, não sendo permitida sua gravação. O meio de comunicação a ser utilizado pelo Conselheiro deverá ser aquele indicado pela Área de Segurança da Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao Conselheiro informar previamente ao S-CA o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação.

Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada Conselheiro adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo P-CA a qualquer informação da reunião.

Participam das RCAs, como convidados:

- i. LN-Braskem;
- ii. Integrante(s) da equipe do LN-Braskem, quando a natureza do(s) assunto(s) da agenda assim o justificar, a critério do LN-Braskem e com aquiescência do P-CA;
- iii. Integrante da área Jurídica que atuará como secretário da RCA;
- iv. Integrante da área de Governança Corporativa que atuará como S-CA; e
- v. consultores externos e quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião desde que convidados pelo P-CA, na forma prevista no inciso vi do item 3 deste Regimento.

7.4.1. Ausência ou Vacância do P-CA ou de Conselheiro

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do CA serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, caso outro membro titular ou suplente não seja indicado pelo membro substituído, por meio de carta de representação.

Na ausência ou impedimento temporário do P-CA, a presidência do CA será exercida pelo Vice-Presidente do CA (“**VP-CA**”). Na ausência e/ou impedimento temporário e

simultâneos do P-CA e do VP-CA, o P-CA indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do CA.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente, caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas. O substituto servirá até a primeira Assembleia, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

7.5. Sessão Executiva

O CA poderá adotar a prática de sessões executivas dos Conselheiros, sem a presença de convidados, para alinhamento e discussão de temas de seu exclusivo interesse e, quando necessário, serão lavradas atas em apartado e arquivadas na sede da Companhia.

7.6. Atas

As atas das RCAs devem ser redigidas com clareza, devendo ser registradas as decisões tomadas, os assuntos informativos, as pessoas presentes, o registro dos votos fundamentados e as abstenções de voto, se houver. Sempre que possível, a ata será aprovada e assinada pelos Conselheiros imediatamente após o encerramento da reunião. A ata será arquivada na Companhia em livro próprio.

Serão divulgadas ao mercado somente as atas de reuniões do CA que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros e aquelas que o CA entenda pertinentes em razão da sua relevância ou do interesse de demonstrar o cumprimento de determinadas práticas pela Companhia, as quais serão arquivadas nos órgãos competentes e publicado na forma prevista na lei e na regulamentação aplicável.

O secretário da RCA elaborará e lavrará as respectivas atas, após a aprovação do CA, e outros documentos no livro próprio, providenciando seu arquivamento nos órgão competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável.

7.7. Secretário Executivo do Conselho

O S-CA é o canal de comunicação entre os Conselheiros, o LN-Braskem e sua equipe,

visando agilizar, coordenar e acompanhar as informações necessárias para o bom cumprimento de suas responsabilidades.

É escolhido pelo P-CA, por indicação do LN-Braskem, dentre os integrantes da área de Governança Corporativa da Companhia.

O S-CA é responsável por apoiar o CA e os Comitês para:

- i. Elaborar e administrar o calendário de reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias;
- ii. Organizar as RCAs e as reuniões dos Comitês;
- iii. Padronizar, revisar e distribuir documentos a serem apreciados nas RCAs e nos Comitês;
- iv. Obter junto ao LN-Braskem e sua equipe os esclarecimentos sobre PDs e outros documentos, quando necessário;
- v. Assistir aos Conselheiros, quando solicitado, em assuntos de interesse do CA;
- vi. Acompanhar e apoiar a efetivação das ações decorrentes das deliberações, em especial aquelas a cargo do P-CA;
- vii. Manter numeração, controle e arquivamento de PDs e outros documentos definidos neste Regimento;
- viii. Elaborar agendas, relacionados às RCAs e aos Comitês, interagindo com o LN-Braskem e com os Conselheiros em nome do P-CA;
- ix. Coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que participaram da RCA nas respectivas atas, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- x. Propor, elaborar documentos e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do CA e dos seus Comitês; e
- xi. Garantir a eficiência do funcionamento do CA e dos Comitês.

7.8. Disposições Gerais

As comunicações entre os membros do CA e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração da Braskem realizada em 08 de novembro de 2023 e será disponibilizado no website da Companhia.

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(Nº sequencial) (ano)
PD.CA/BAK- _ _ / _ _

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(natureza) (nome da Empresa) (ementa da deliberação)

ASSUNTO ----- : ----- - -----

CONSIDERANDOS:

- { - fatos e razões que justificam a PD, incluindo a contextualização, principais termos e condições da operação a ser deliberada;
- se for operação com parte relacionada, deve-se esclarecer os vínculos da contraparte com a Companhia, seus acionistas, Administradores³ e Parentes Próximos⁴ dos Administradores, com base nas informações prestadas à Companhia no Formulário referido no item 7.3.1 deste Regimento; e
- fundamentação do item do Estatuto ou Regimento que definem a competência do Conselho.

DELIBERAÇÃO:

- { teor da deliberação/decisão do Conselho que pode ser aprovada tal qual proposta ou redefinida a critério dos conselheiros.

³ Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

⁴ São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

DESTINAÇÃO:

{ nome(s) do(s) responsável(eis) pela implementação das decisões e pelo apoio, se for o caso.

-- } nome(s) do(s) proponente(s)

Deliberação tomada em

____. ____ . ____ } data

(Assinatura do P-CA)

P-CA Braskem

Nome do P-CA Braskem